UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Direito

DEF0313 - Direito Ambiental II

Profa . Associada Ana Maria de Oliveira Nusdeo

Seminário: RESPONSABILIDADE CIVIL

Grupo:

Carolina Bahr Haddad nº USP 8997164

Arthur Soler Bianchi  nº USP 8996994

Ana Carolina Chaves de Oliveira nº USP 8046548

Camille Koltuk nº USP 10108270

Frederico Nogueira Bittar Celestino nº USP 8592444

São Paulo/SP

Outurbro de 2016

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República subscritor, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pelo Promotor de Justiça infra assinado, legitimados pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal, pelo art. 5º, inciso I da Lei Federal nº 7.347/85 e demais atribuições, vêm, com base nos fatos e fundamentos adiante expostos propor

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

em face de **ALPHA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 00.000.000/0000-00, com matriz localizada à rua Sem Nome, nº X, Bairro X, Vitória, ES, CEP 00.000-000, **BETA S.A.**,  pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 00.000.000/0000-0X, com matriz localizada à rua Sem Nome, nº Y, Bairro X, Vitória, ES, CEP 00.000-00X, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I-DOS FATOS**

No dia 01/01/16, conforme amplamente noticiado na mídia nacional e internacional, ocorreu o rompimento da barragem de Perdição, pertencente ao complexo minerário de Alemão, em Santa Maria do Alto-ES. A barragem, de propriedade da Empresa ALPHA, controlada pela empresa acionista BETA, continha aproximadamente 35 milhões de m³ de rejeito de mineração de ferro, sendo que 25 milhões de m³ desses rejeitos foram lançados ao meio ambiente com o rompimento, já tendo atingido o estado de MG e os 10 milhões de m³ restantes estão sendo carreados aos poucos em direção ao mar, no Estado do Espírito Santo, razão pela qual o desastre ambiental continua em curso.

 Os rejeitos contidos na barragem de Perdição eram lançados no local não apenas pela ALPHA S.A., mas também, pela BETA S.A.

 Inicialmente, esse rejeito atingiu o Rio do Meio, desaguou no rio do Carmo e atingiu a localidade de São Nicolau, causando cinco mortes e destruição do povoado, deixando 100 famílias desabrigadas.

A gigantesca onda de água e lama percorreu os rios referidos e atingiu o Rio São José, de curso interestadual e seu afluente São João. Pelo afluente, atingiu o Estado de MG e pelo curso do São José atingiu a fz e levou parte da lama ao oceano.

Ao percorrer o caminho, a onda de lama, destruiu tudo quanto estava à sua frente, como comunidades, estruturas urbanas e áreas de preservação permanente, alterando de forma drástica a qualidade da água e do meio ambiente, levando ao extermínio da biodiversidade aquática, incluindo a ictiofauna, e também alguns representantes da fauna silvestre.

O nível de turbidez da água levou a suspensão das atividades econômicas, de pesca e turismo, bem como o plantio e atividade pecuária, e também à suspensão do abastecimento normal de água de 20 cidades, prejudicados com o adentramento da lama e contaminação da água.

O relatório preliminar de avaliação dos danos ambientais elaborado pela Coordenação Geral de Emergências Ambientais - CGEMA da Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO do Ibama avalia, qualifica e detalha os inúmero danos ambientais causados pelo evento catastrófico. A NOTA TÉCNICA nº 24/2015/CEPTA/DIBIO/ICMBIO (ANEXO), por sua vez, detalha as consequências parciais na biodiversidade aquática da bacia do Rio São José, provocadas pelo rompimento da barragem do Fundão.

Os anexos referidos demonstram, cabal e indiscutivelmente, que o rompimento da barragem de PERDIÇÃO trouxe consequências ambientais e sociais graves, em um desastre que atingiu mais de 680km de corpos d`água nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de impactos à região estuarina do Rio São José e região costeira.

A lama de rejeitos oriunda do acidente e em suspensão na calha principal do rio afeta esse sistema de lagoas e as florestas ciliares.  Entre os danos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem do Fundão estão, conforme detalhado nos documentos que instruem esta petição inicial:

a) Destruição de habitat e extermínio da ictiofauna em toda a extensão dos rios do Meio, Carmo e São José , perfazendo 450 km de rios;

b) Contaminação da água dos rios atingidos com lama de rejeitos de minério;  c)Suspensão do abastecimento público nas principais cidades banhadas pelos rios;  d)Suspensão das captações de água para atividades econômicas, propriedades rurais e pequenas comunidades;

e) Assoreamento do leito dos rios;

f) Soterramento das lagoas e nascentes adjacentes ao leito dos rios;

g) Destruição da vegetação ripária e aquática;

h) Interrupção da conexão com tributários e lagoas marginais;

i) Alteração do fluxo hídrico;

j) Impacto sobre estuários e manguezais na foz do Rio Doce;

k) Destruição de áreas de reprodução de peixes;

l) Destruição das áreas “berçários” de reposição da ictiofauna (áreas de alimentação de larvas e juvenis);

m) Alteração e empobrecimento da cadeia trófica em toda a extensão do dano;

n) Interrupção do fluxo gênico de espécies entre corpos d’água;

o) Perda de espécies com especificidade de habitat (corredeiras, locas, poços, remansos, etc);

p) Mortandade de espécimes em toda a cadeia trófica;

q) Piora no estado de conservação de espécies já listadas como ameaçadas e ingresso de novas espécies no rol de ameaçadas;

r) Comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados;

s) Comprometimento do estoque pesqueiro - impacto sobre a pesca;

t) Impacto sobre atividades de turismo em algumas dessas cidades e no litoral do Estado.

A reparação do dano deverá ser feita por medidas de curto, médio e longo prazo, mesmo que não haja qualquer garantia do retorno ao estágio em que o meio ambiente se encontrava antes do dano, e que ao final da reparação esteja em condições inferiores às do ambiente antes da ocorrência da catástrofe.

Desta forma, em face dos danos já observados, e em razão da responsabilidade ambiental objetiva pela reparação dos danos causados, deverá ser implementado um programa extenso de monitoramento ambiental por toda a bacia do Rio Doce, dos demais rios atingidos e área marítima afetada, de forma a conhecer os impactos secundários e a efetividade das ações de recuperação a serem desenvolvidas em todos os compartimentos ambientais.

O dano causado pelo desastre ambiental não se trata de dano pontual, tendo consequências apenas na área atingida. Desastre de tamanha magnitude altera os ciclos ecossistêmicos locais e afeta os recursos ambientais disponíveis nas bases das cadeias alimentares envolvidas com este ambiente. Desta forma, tem-se uma perpetuação dos efeitos negativos ao longo dos níveis tróficos, atingindo espécimes de flora e fauna, afetando a sobrevivência das populações locais.

**II-DO DIREITO**

1- DA LEGITIMIDADE ATIVA

Pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações”

Ainda, diz o artigo 3º, I, da Lei Complementar 140/11:

“Art. 3o  Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar:

I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

Tratando especificamente da Ação Civil pública, há o artigo 5º, I e II, da Lei 7347/85:

Art. 5o. Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

l - esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;

I - o Ministério Público; .

II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Dessa forma, fica claro a partir da leitura da legislação vigente que por tratar-se de caso de dano ambiental cabe ao Poder Público concorrentemente (Estados e União) zelar por sua proteção, e cabe ao Ministério Público propor ação civil pública, visto que se trata de lesão ao direito fundamental difuso ao meio ambiente, assim como a tutela do mesmo.

2- DA LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DA ALPHA S.A. E DA BETA S.A. PELO DANO AMBIENTAL

A adoção constitucional e legal da responsabilidade civil objetiva em matéria ambiental impõe aos poluidores, diretos e indiretos, independentemente de culpa na ocorrência do efeito catastrófico, o dever de reparar integralmente o meio ambiente dos danos causados.

A ALPHA S.A., operadora da barragem de Perdição, foi a poluidora direta da catástrofe, de tal forma que passa a ter legitimidade como principal responsável por reparar o meio ambiente destruído pelo evento. A BETA S.A.,  é também igualmente responsável, tendo em vista que despejava seus desejos na mesma barragem de Perdição, e portanto, também poluidora direta, sendo responsável por reparar a destruição ambiental que causou. Além disso, tem responsabilidade solidária à ALPHA S.A, por ser sua controladora.

3- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil surge a partir de um dano causado por alguém. Em matéria ambiental, a responsabilidade é objetiva, ou seja, independe de culpa, segundo o artigo 14, § 1º  da Política Nacional do Meio Ambiente. Além disso, a responsabilidade, aqui, se rege pela teoria do risco.

O conceito de dano, segundo Erika Bechara em sua tese “Uma Contribuição ao Aprimoramento do Instituto da Compensação Ambiental Previsto na Lei 9985/00”, define dano ambiental como: “a agressão ao meio ambiente, ie,aos componentes ambientais do ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, que lesa o **direito** da coletividade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”. Dessa forma, fica claro o efetivo dano ao meio ambiente causado pelo vazamento da barragem no presente caso, que destruiu e danificou todo o entorno da barragem, em proporções gigantescas, além de ter causado imensos prejuízos sociais.

Ocorreu não somente a lesão ao direito difuso da sociedade ao meio ambiente, como também danos individuais de vários moradores da região por intermédio do desastre ambiental, pelo fato de a pesca ser atividade de muita importância econômica e ter sido extremamente prejudicada, assim como a destruição de várias casas pelos dejetos, que deixaram centenas de pessoas sem moradia, além da lesão a direitos coletivos e difusos por intermédio do meio ambiente, como a perda de patrimônio histórico e da renda gerada pelo turismo na região.

Logo, fica claro que o que ocorreu na região em decorrência do rompimento da barragem ultrapassou mero impacto ambiental para caracterizar dano efetivo, situação grave e anormal que prejudicou a capacidade de uso do ambiente e suas funções ecológicas.

3- DA REPARAÇÃO DO DANO

Pelo princípio do poluidor pagador, quem causa um dano ambiental é obrigado a reparar. Além disso, pelo princípio da reparação integral, o dano deve ser reparado integralmente, tanto em sua extensão patrimonial - território e objetos destruídos, quanto em sua extensão extrapatrimonial - dano moral sofrido pela população pela devastação.

Logo, é necessário que seja feita a reparação na maior medida possível, da área degradada “in natura”, para que o equilíbrio ecológico seja restabelecido. Caso se entenda impossível a restauração total da área, visto a extensão do dano, deve ser feita pelas empresas rés a recuperação da área, para que volte a estado de não degradação, mesmo que não se torne igual ao que era previamente ao dano.

Também se mostra necessária a realização de laudo técnico para avaliar a extensão exata do dano e obter valor de indenização monetária a ser revertida para o Fundo de Interesses Difusos Lesados, para a reparação dos danos extrapatrimoniais e também dos patrimoniais, caso a reparação “in natura” não seja satisfatória para tirar a área degradada da situação em que se encontra.

Além disso, a licença que a obra possui deve ser suspensa, e as atividades devem cessar imediatamente, assim como deve ser estabelecida multa às empresas, nos termos do artigo 14, IV, da Política Nacional do Meio Ambiente:

“Art 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

IV - à suspensão de sua atividade.”

**III-DA TUTELA DE URGÊNCIA**

Pelo artigo 300  do CPC/15:

“A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”

No presente caso é latente o perigo em que que o ambiente degradado se encontra. Quanto maior a demora no início da aplicação de medidas reparatórias, mais o dano irá se alastrar, prejudicando mais pessoas e tornando a reparação mais difícil.

**IV-DOS PEDIDOS**

1. Em sede de tutela de urgência:
2. A adoção de medidas urgentes para a contenção do dano ambiental, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 para seu descumprimento;
3. A suspensão da Licença Ambiental detida pelas empresas ALPHA S.A. e BETA S.A.;
4. Em sede definitiva:
5. A confirmação dos pedidos do item I;
6. A declaração da responsabilidade objetiva de ALPHA S.A e BETA S.A pelos danos causados em Santa Maria do Alto-ES, pelo rompimento da barragem  Perdição;
7. A determinação para que ambas as empresas efetuem total reparação da área “in natura”, pela restauração ao que era antes do desastre, ou alternativamente caso se entenda impossível a reparação total dada a extensão do dano, que se determine a recuperação da área a um estado de não degradação;
8. A condenação de ambas as empresas ao pagamento de indenização pelos danos extrapatrimoniais causados, a ser revertida para o Fundo de Interesses Difusos Lesados, e por eventuais danos individuais causados por intermédio da degradação ambiental da área;
9. Por fim, se requer que seja produzida prova pericial na área afetada pelo dano, para que sua extensão possa ser aferida e os valores de indenização a serem pagos pelas rés.

Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos; prova documental, inspeção judicial, pericial, testemunhal e depoimento pessoal,

 Dá-se à causa o valor de 1.000000,00.

Nestes termos, pede deferimento

Espirito Santo, 15 de outubro de 2016